



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
 - Gabinete do Prefeito -

Artigo 49 - O Auxílio financeiro, constitui em uma ajuda de custo ao Segurado e seus dependentes, quando da necessidade comprovada de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais e odontológicos, em modalidade não previstas nos serviços garantidos pela Entidade Previdenciária.

Parágrafo 1º - O Auxílio financeiro será limitado em até 03 (Tres) vezes do valor da remuneração do Segurado ou cargo comissionado.

Parágrafo 2º - O Auxílio financeiro dependerá das disponibilidades financeiras da Entidade Previdenciária.

Parágrafo 3º - O Auxílio financeiro poderá ser concedido após 12 (doze) contribuições, mediante consignação em folha de pagamento, incluídos juros, taxas e demais condições estabelecidas em regulamento pelo Conselho de Administração da entidade previdenciária e sua diretoria.

Parágrafo 4º - O prazo para quitação do auxílio financeiro não poderá ser, superior a 15(quinze) meses, bem como não ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do segurado.

Artigo 50 - A concessão do auxílio financeiro, dependerá de parecer do Conselho de Administração da Entidade Previdenciária, que comprove a necessidade do Segurado e/ou seu Dependente.

Artigo 51 - O auxílio financeiro não poderá ser renovado enquanto este não for liquidado.

Artigo 52 - A perda da qualidade de Segurado, não importará a rescisão do contrato, que continuará em vigor até o final da liquidação do empréstimo.

TITULO IV
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS A BENEFÍCIOS